



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Quarta-feira • 13 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1839

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto Nº 490, de 13 de Maio de 2020** - Dispõe sobre criação de comitê gestor municipal que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios do município.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 490, DE 13 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMITÊ GESTOR MUNICIPAL QUE TEM POR FINALIDADE PROMOVER E COORDENAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE, no uso das atribuições legais, e considerando a necessidade de promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do comércio local,

DECRETA:

Art. 1º Criado o Comitê Gestor Municipal que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios do município.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da secretaria municipal de Administração, o Comitê Gestor Municipal para implantação de políticas dedesenvolvimento dos pequenos negócios, com as seguintes atribuições:

- I. Pactuar junto aos parceiros locais as ações que comporão o escopo do Plano de Ação;
- II. Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais;
- III. Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do Plano de Ação;
- IV. Deliberar sobre as questões que impactam diretamente a implantação do Plano de Ação.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal poderá ter composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I – representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:

- a) Secretaria de Finanças:
 - a. Ariadna Maria Lima de Matos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b. Fiscalização de tributos – Jaciel Macedo de Andrade
- c. Atendimento empresarial – Jone Jefferson Pillissani Silva

- b) Secretaria de Planejamento e Urbanismo:
 - a. Secretário de planejamento – Dilma Arcanjo de Novais

- c) Secretaria de Educação;
 - a. Departamento de nutrição e merenda escolar – Josania de Souza Aquino

- d) Secretaria de Meio Ambiente;
 - a. Fiscalização de meio ambiente – José Domingos Cavalcante Carvalho.

- e) Secretaria de Administração;
 - a. Departamento de compras e licitações – José Lucas C. de Andrade.
 - b. Departamento de projetos e programas de desenvolvimento – Joubert Silva Brito

- f) Secretaria Municipal de Saúde;
 - a. Fiscalização de vigilância sanitária – Jefferson José Santana Costa.

- g) Procuradoria Geral do Município;
 - a. Departamento de legiferante – Micael da Costa Freitas.

II - representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:

- a. Câmara de Dirigentes Lojistas: Ismae Silva Reis.

§ 2º Os órgãos previstos no inciso I do § 1º indicarão seus representantes titulares.

§ 3º O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no inciso II do § 1º.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor Municipal, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica a secretaria de Administração designada como instância municipal responsável pela implementação do Plano de Ação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º O Comitê Gestor Municipal deverá indicar um de seus membros para o exercício do papel de representante institucional, ficando o indicado responsável por toda a interlocução interna e externa junto aos atores envolvidos na elaboração e implantação do Plano de Ação.

Art. 4º A participação no Comitê Gestor Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quijingue, 13 de maio, de 2020.

Weligton Cavalcante de Gois
Prefeito Municipal